SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 12 de Junho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0688

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N° 028/2012-PMA

Objeto : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS"
Tipo: Menor Preço
Dia:20 / 06 /12 às 14 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rodovia. RJ. 116 , Km 208 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-3864-1393. O Edital completo poderá ser retirado , nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas.

Aperibé, 11 de junho de 2012.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:9DE3CE98

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 521 DE 06 DE JUNHO DE 2012

EMENTA: Altera Inciso I, do Art. 10 e acresce Art. 16-A, acresce Parágrafos Primeiro, e Segundo e Art. 16-B a Lei 446/09 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Inciso I, do Artigo 10 da Lei nº. 446 de 21 de dezembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"I - Em regime suplementar, até o máximo de 18 (dezoito) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência."

Artigo 2º - O Art. 16-A, e Parágrafo Primeiro e Parágrafo segundo da Lei nº 446/09, passam vigorar com as seguintes redações:

"Seção IX – Da Cessão Recíproca Especial"

"Art. 16-A – Em caráter excepcional e transitório, os professores da rede Municipal do Município poderão ser cedidos aos órgãos ou entidades do Estado do Rio de Janeiro e de outros Municípios, para exercício exclusivo de atividades de magistério."

"Parágrafo Primeiro – A Cessão Recíproca Especial somente se efetivará observada a natureza idêntica do cargo com ônus recíprocos, na forma de reembolso, a cada cedente, de todas as despesas permanentes relacionados ao servidor cedido, incluindo encargos sociais, previdências e benefícios indiretos para o servidor na origem".

"Parágrafo Segundo – O servidor público cedido na forma deste artigo cumprirá obrigatoriamente, a carga horária estipulada pelo cessionário."

Art. 3º - Fica acrescido o Art. 16-B, na Lei 446/09, com a seguinte redação:

"**Art. 16-B – Fica fixado o prazo de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o município regularizar a situação das permutas existentes, na forma da Lei."**

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aperibé, 06 de junho de 2012.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:447E9D11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 478 DE 05 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: Regulamenta o §1º do art.38 e .39 da Lei Complementar nº 001/09, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a regulamentação do §1º do art. 38 da Lei nº 001/09;
CONSIDERANDO a regulamentação do Art.39 da Lei nº 001/09,

DECRETA:

Art. 1º - Passa a fazer parte da Lei Complementar nº 001 de 30/12/2009 o Anexo único (Tabela de Avaliação de Imóveis), dos dispositivos regulamentadores que ora anexamos.

Art. 2º - Os valores da Tabela de Avaliação de Imóveis poderão ser atualizados sempre que se alterar qualquer elemento definido no Art. 39 da Lei Complementar nº 001/09.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 05 de junho de 2012.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ITBI		
TERRENOS		
BAIRROS	**VALOR MÍNIMO (M²)**	**VALOR MÁXIMO (M²)**
CENTRO	150,00R$	220,00R$
PALMEIRAS	80,00R$	150,00R$
FARIA LEITE	150,00R$	220,00R$
FERREIRA DA LUZ	60,00R$	100,00R$
50,00R$	PINHEIROS	90,00R$
100,00R$	60,00R$	CAETANO
40,00R$	BELA VISTA	80,00R$
BEIRA RIO	80,00R$	150,00R$
PONTE SECA	10,00R$	30,00R$
10,00R$	FAGUNDES	30,00R$
VERDES CAMPOS	40,00R$	80,00R$
SERRINHA	10,00R$	30,00R$
20,00R$	40,00R$	PORTO DAS BARCAS
ZONA RURAL		
VALOR MÍNIMO POR ALQUEIRE	**VALOR MÁXIMO POR ALQUEIRE**	
15.000,00R$	32.000,00R$	
CONSTRUÇÃO		
VALOR MÍNIMO (M²)	**VALOR MÁXIMO (M²)**	
CONSTRUÇÃO LAJE	300,00R$	600,00R$
CONSTRUÇÃO LAJE - PÉSSIMO ESTADO	90,00R$	
CONSTRUÇÃO TELHA	200,00R$	300,00R$
75,00R$	CONSTRUÇÃO TELHA - PÉSSIMO ESTADO	

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:060CE517

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 84/2012

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FUNDEB (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 15.660,28	08/06/12
ITR	R$ 279,30	08/06/12
FPM	R$ 171.747,90	08/06/12

Aperibé, 11 de junho de 2012.

ELZY VIEIRA DIAS
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites www.diariomunicipal.com.br/aemerj e www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:1111AEB7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICIPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Engenheiro Paulo de Frontin, nos termos da Lei Federal nº 9452/97, **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos e entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal, conforme abaixo relacionados.

DATA	**BANCO**	**CONTA**	**APLICAÇÃO**	**VALOR**
04/06/2012	Banco do Brasil	5935-8	PAB FIXO	25.537,67
05/06/2012	Banco do Brasil	5937-4	TETO MUNICIPAL (REDE PSICOSSOCIAL)	6.493,14
08/06/2012	Banco do Brasil	5937-4	MAC	204.701,40
FONTE: *Fundo Municipal de Saúde*				

SORAIA AZIZ NEAMAN
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 40/2415 - Sms

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:8B4AF3C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 290/2012

"Dispõe sobre Ponto Facultativo o Município de Engenheiro Paulo de Frontin".

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo o dia 08 de junho de 2012, sexta-feira, no município de Engenheiro Paulo de Frontin, em virtude do feriado no dia 07 de junho (Corpus Christi).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eng° Paulo de Frontin(RJ), 06 de junho de 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:125CC321

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DO PRESIDENTE

Resolução n° 002/2012

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Engenheiro Paulo de Frontin no uso das atribuições legais.

Resolve:

APROVAR o **Relatório de Gestão Ano 2012** em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de maio do ano em curso.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de junho de 2012.

DRª SORAIA AZIZ NEAMAN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:02A81CC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 595/2012

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Wallace Carvalho, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Educação, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 900/2008, com eficácia a partir de 04 de junho de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 04 de junho de 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:3A0CA0FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 596/2012

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 90, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Contratar por prazo indeterminado os empregados públicos celetistas abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público Municipal/2008:

NOME	CTPS	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
ANDRE LUIZ FERREIRA	71622/110RJ	TRABALHADOR BRACAL	18/05/2012
CRISTIANE KELER CONDE DA SILVA	53965/063RJ	TRABALHADOR BRACAL	18/05/2012

Esta portaria surtirá efeitos a partir de 18 de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 04 de junho de 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:2C62E3BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 597/2012

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 90, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Contratar por prazo indeterminado o empregado público celetista abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal/2008:

NOME	CTPS	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
ROGERIA CRISTINA DE AZEVEDO VILLARINHO	83972/137RJ	PSICOLOGO	22/05/2012

Esta portaria surtirá efeitos a partir de 22 de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 04 de junho de 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:2ACBFB92

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1088/2012

"Estabelece regras para o parcelamento de créditos tributários e fiscais, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

Lei Municipal:

Art. 1º - Os créditos tributários e fiscais do Município poderão ser parcelados, observadas as condições fixadas nesta Lei e em regulamento específico.

Art. 2º - Poderão ser parcelados os créditos tributários e os créditos fiscais:
I - inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não;
II - que tenham sido objeto de notificação ou autuação;
III - denunciados pelo contribuinte para fins de parcelamento.

Parágrafo único - É vedado o parcelamento na forma desta Lei:
I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;
II - do ISSQN de autônomos, das taxas municipais e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, salvo quando o débito for inscrito em dívida ativa no curso do exercício, no interesse da Fazenda Municipal;

Art. 3º - Os créditos objeto de parcelamento compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas incidentes até a data da concessão do benefício.

Parágrafo único - Os créditos tributários e fiscais parcelados ficarão sujeitos, a partir da concessão do benefício:
I - à atualização, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulada nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da atualização;
II – à incidência de juros de 0,8% (oito décimos percentuais) ao mês sobre o valor atualizado do crédito parcelado, incidente no primeiro dia de cada mês subsequente à concessão do benefício.

Art. 4º - Observadas as garantias e as demais exigências fixadas no regulamento específico, o parcelamento de que trata esta Lei poderá ser concedido:
I – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vedado o reparcelamento quando se tratar de valores do ISSQN denunciados ou confessados pelo contribuinte pessoa jurídica ou pelo responsável tributário, desde que este não tenha procedido à retenção do imposto na fonte;

§ 1º – Os créditos incluídos no parcelamento de que trata o inciso I do *caput* deste artigo somente poderão ser objeto de reparcelamento por mais 2 (duas) vezes, pelo mesmo período.
§ 2º - Os créditos ajuizados somente poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas e reparcelados, por uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, em conformidade com as regras fixadas no regulamento específico, observando-se o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.
§ 3º - O parcelamento de crédito ajuizado garantido por penhora ou arresto de bens imóveis somente poderá ser concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, vedado o reparcelamento.

§ 4º - Poderá ser parcelado somente em até 24 (vinte e quatro) parcelas, vedado o reparcelamento, o crédito ajuizado, garantido por penhora ou arresto, sobre o qual recaia uma das seguintes condições:
a) com restrição de veículo registrada por meio do sistema *on-line* de Restrição Judicial de Veículos – RENAJUD –;
b) com decretação judicial de indisponibilidade de bens;
c) cuja data da praça ou do leilão do bem já tenha sido fixada.

Art. 5º - A denúncia e a confissão de débito do ISSQN não recolhido no prazo regulamentar pelo contribuinte ou responsável tributário caracterizam regular constituição do crédito tributário.

Art. 6º - No caso de parcelamento ou reparcelamento de créditos inscritos em dívida ativa, ocorrendo o pagamento antecipado de parcela, efetuado em conjunto com a respectiva parcela vencível no mês em curso, será concedido um desconto pela antecipação, no valor percentual de 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor da respectiva parcela paga antecipadamente.
Parágrafo único – Para efeito de quitação, a antecipação dar-se-á na ordem inversa de vencimento, a partir da última parcela restante do respectivo parcelamento ou reparcelamento em curso.

Art. 7º – O parcelamento ou o reparcelamento de créditos inscritos em dívida ativa com opção de pagamento das parcelas por meio de débito automático em conta corrente importará um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito.
Parágrafo único – O atraso na quitação de qualquer parcela por um período superior a 60 (sessenta) dias, bem como a desistência do recolhimento das parcelas mediante débito automático em conta corrente, implicará o cancelamento do parcelamento e a restauração do valor original do crédito reduzido na forma deste artigo, relativamente às parcelas não pagas.

Art. 8º - O parcelamento dos honorários advocatícios será concedido no mesmo número de parcelas e nas mesmas condições aplicáveis ao respectivo parcelamento ou reparcelamento dos créditos ajuizados, previstas nesta Lei e em regulamento específico.

Art. 9º - Ficam mantidos os parcelamentos em curso até a data da regulamentação desta Lei, nas mesmas condições em que foram pactuados, até a sua quitação integral, enquanto permanecerem ativos, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto nesta Lei e em seu regulamento específico, podendo o contribuinte optar por aderir ao parcelamento previsto nesta lei.

Parágrafo único – O cancelamento de parcelamento em curso a partir da regulamentação desta Lei implica, para todos os efeitos, reparcelamento nos termos previstos nesta Lei e em seu regulamento específico.

Art. 10º - O parcelamento nos termos desta Lei implica em:
I - confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal;
II- expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única.
§ 1º- A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, mediante apresentação de cópia das petições protocolizadas.
§ 2º- Os documentos destinados a comprovar a desistência mencionada no §1º deverão ser entregues na Procuradoria responsável pelo acompanhamento das respectivas ações.
§ 3º- O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Art. 11º - O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:
I - celebrado, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado;
II - rompido, na hipótese de:
a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;
b) atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;
c) inadimplemento do imposto devido, por qualquer estabelecimento da pessoa jurídica beneficiária do parcelamento, relativamente a fatos geradores ocorridos após a celebração do parcelamento;

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Os Vereadores signatários.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de junho de 2012

EDUARDO RAMO DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:1F615BEB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1089/2012

"Dá Denominação à Logradouro Público".

A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Izidro José Francisco,** a rua "A" no bairro Matadouro.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal, se encarregará da confecção e colocação da Placa Denominativa, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da publicação desta Lei, bem como procederá a comunicação das concessionárias de serviços públicos de luz e água.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Julio Cesar da Silva Sereno

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de junho de 2012

EDUARDO RAMO DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:167F4A5A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD Nº 009/ 2012.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 24, do Decreto Nº 930 de 26 de agosto de 2010, **RESOLVE:**
Art. 1º- Constituir a Comissão de Vistoria pela designação dos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para exame pericial e classificação dos bens patrimoniais automotores relacionados no processo nº 07/7843/11:
*** Fabio Barbosa Iack - Matrícula 11/005.491 - SEMAD**
*** Sandro Lúcio da Silva Aguiar – Matrícula 11/005.494 - SEMUS**
*** Jorge Luiz Borges da Silva – Matrícula 60/007.439 - SEMAD**
Art. 2º- A Comissão concluirá seus trabalhos com a emissão do Termo de Vistoria Patrimonial relativo aos bens avaliados, tendo como base o Decreto nº 930 de 26 de agosto de 2010.
Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Mesquita,RJ, 11 de junho de 2012.

ALTAMIR GOMES PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8AAAE61B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2012. PARTES: Município de Mesquita e **M. K. TRANJAN ETIQUETAS - EPP. OBJETO:** Aquisição de materiais de papelaria, de acordo com os itens 86, 87 e 88 descritos no Pregão Eletrônico (SRP) nº 046/2011. **VALOR TOTAL DO REGISTRO:** R$ 773,40 (setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos). **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02. Processo nº 06/6413/11.
Mesquita, RJ, 19 de abril de 2012.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D53C3BC3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2012. PARTES: Município de Mesquita e **KASA PRATIKA – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO:** Aquisição de materiais de papelaria, de acordo com os itens 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77 e 78 descritos no Pregão Eletrônico (SRP) nº 046/2011. **VALOR TOTAL DO REGISTRO:** R$ 20.420,00 (vinte mil e quatrocentos e vinte reais). **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02. Processo nº 06/6413/11.
Mesquita, RJ, 19 de abril de 2012.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4D9F984A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2012. PARTES: Município de Mesquita e **SIMPLES TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA-ME. OBJETO:** Aquisição de materiais de papelaria, de acordo com os itens 09 e 228 descritos no Pregão Eletrônico (SRP) nº 046/2011. **VALOR TOTAL DO REGISTRO:** R$ 1.409,50 (um mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos). **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02. Processo nº 06/6413/11.
Mesquita, RJ, 19 de abril de 2012.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D48C37B2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2012. PARTES: Município de Mesquita e **EXATA PAPELARIA LTDA - EPP. OBJETO:** Aquisição de materiais de papelaria, de acordo com os itens 236 e 237 descritos no Pregão Eletrônico (SRP) nº 046/2011. **VALOR TOTAL DO REGISTRO:** R$ 4.460,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta reais). **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02. Processo nº 06/6413/11.
Mesquita, RJ, 19 de abril de 2012.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0B1577ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2012. PARTES: Município de Mesquita e **MACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO:** Aquisição de uniformes para os profissionais do Setor de Alimentação e Nutrição Escolar, de acordo com o item 01 descrito no Pregão Eletrônico (SRP) nº 43/2011. **VALOR TOTAL DO REGISTRO:** R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02. Processo nº 07/6938/11.
Mesquita, RJ, 02 de maio de 2012.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6E76F1B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2012. PARTES: Município de Mesquita e **MARILANGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de alimentação escolar, de acordo com o lote 01 descrito no Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2012. **VALOR TOTAL DO REGISTRO:** R$ 680.694,50 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02. Processo nº 11/11697/11.
Mesquita, RJ, 01 de junho de 2012.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:402CD3AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2012. PARTES: Município de Mesquita e **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de alimentação escolar, de acordo com os lotes 02, 03, 04, 05, 07 e 08 descritos no Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2012. **VALOR TOTAL DO REGISTRO:** R$ 5.025.764,76 (cinco milhões, vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos). **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02. Processo nº 11/11697/11.

Mesquita, RJ, 01 de junho de 2012.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:E0AD88A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2012. PARTES: Município de Mesquita e **AGRIGEL COMÉRCIO LTDA. OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de alimentação escolar, de acordo com o lote 06 descrito no Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2012. **VALOR TOTAL DO REGISTRO:** R$ 337.981,20 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos). **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02. Processo nº 11/11697/11.

Mesquita, RJ, 01 de junho de 2012.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educaçã

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:BC6067B6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 03/3349/12.
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.
Em atendimento ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 38/2009, através do presente ato, realiza-se o Chamamento Público para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, que será realizado dia 28/06/2012 às 10:00 horas, à rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 120 – Centro – Mesquita – RJ.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 12/06/2012 e poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 1 (uma) resma de papel A4. Em caso de pessoa física será necessário a apresentação do CPF (Cartão de Pessoa Física) e 1 (uma) resma de papel A4, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

EDINUBIA MACENA VIEIRA
Presidente da Cpl
Mat. 60/007.150

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:CE85A9F7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO

PROCESSO Nº 05/6142/12
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 18/2012
DATA PARA ABERTURA: 26/06/2012 às 10:00 h.
OBJETO: Aquisição de Insumos Laboratoriais.
Tipo: Menor Preço por ITEM.
Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Fundamento Legal: Leis nº. 10.520/05, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CEL-SEMUS, localizada à Rua Dom Jaime Câmara, nº 170 – Stª Terezinha - Mesquita, CEP 26.554-170; no site www.comprasnet.gov.br N° da **UASG: 926021** e no site da Prefeitura Municipal de Mesquita : www.mesquita.rj.gov.br na parte Licitações – Licitações SEMUS a partir de 12/06/2012, e ainda mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 1 (um) resma de papel A4, na Comissão Especial de Licitação, no endereço supracitado.

ANTONIO WALDECK GOMES DE SOUZA
Mat.: 60/005.223
Pregoeiro

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D87135E3

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº: 03/2012
PROCESSO Nº 10/10764/11
DECISÃO: A Comissão especializada julgou a sociedade empresária **habilitada** na demonstração técnica, pelo cumprimento do item 5.6 e seus incisos.
SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 25/06/2012 às 10:00h.

EDINUBIA MACENA VIEIRA
Presidente da Cpl
Mat. 60/007.150

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:895ABC99

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 009 / 2012

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº. 014 de 07 de maio de 2001 e suas alterações e pelo Decreto de nº 025 de 09 de julho de 2001 e com base no Regimento Interno, Resolução nº.006, de 24 de Maio de 2012, **CONVOCA:** os Conselheiros para a **Reunião Ordinária,** que ocorrerá no dia **12 de Junho de 2012**, às **14 h**, na **Sala dos Conselhos da SEMAS**, com a seguinte **pauta**:.
Informes e assuntos gerais;
Panorama das inscrições do Processo Eleitoral Conselho Tutelar 2012;
Adequação das comissões ao novo Regimento Interno CMDCA (Resolução 006, de 24/05/2012);
Apreciação do Relatório da Comissão de Sindicância do Conselho Tutelar (Resolução 005, de 04/05/2012);
Apreciação dos Relatórios da Comissão de Normas e Registros do CMDCA e das demais comissões;
Processo de deferimento do pedido de inscrição no CMDCA, do CIEDS;
Evento de premiação do Programa Prefeito Amigo da Criança da Fundação Abrinq;
Articulação da Reunião do Fórum Pró Sinase no mês de Junho em Mesquita.

Mesquita, 11 de Junho de 2012.

WAGNER DE ARAUJO MACHADO
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2750FAE3

